

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 019/2019

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTIONAMENTO 1

Recebido por email no dia 06/05/2019 questionamento da Sra. Rita Percina, conforme texto abaixo:

Podem me informar, quais os locais que os pacientes terão atendimento/ consultas, Os horarios de saida e retorno das viagens ?
As cidades que são feitos os atendimentos ?
O valor global mencionado é para ser utilizado para os 3 itens ?
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019

RESPOSTA.

Podem me informar, quais os locais que os pacientes terão atendimento/ consultas!
Os locais que serão locomovidos os pacientes, será informado ao detentor de acordo com o Item 11 do Edital, mediante a emissão de autorização de fornecimento, onde constará todas as informações necessárias para execução dos serviços.

Os horarios de saida e retorno das viagens?

Não há como o municipio definir o horário de saíde e tão pouco o retorno. Os horários serão de acordo com o termino das consultas de todos os pacientes transportados.

As cidades que são feitos os atendimentos ? Serão as cidades de referência, onde houver atendimentos.

O valor global mencionado é para ser utilizado para os 3 itens?

O valor global é para todos os itens licitados.

QUESTIONAMENTO 2

A empresa EXPRESSO REALTUR TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 19026206000119, protocolou no Setor de Licitações no dia 09/05/2019, o seguinte questionamento:

1. Quanto a comprovação de capacidade técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha
Fls:
Rúbrica:

nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços, no mínimo 50% do objeto do certame, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na seguinte ordem:

Item 1 – Locação de Van 15 lugares - Total: 120.000km - Mínimo: 60.000km (Sumula 24 TCESP)

Item 2 – Locação Micro ônibus 22 lugares - Total: 25.000km - Mínimo: 12.5000km (Sumula 24 TCESP)

Item 3 – Locação de Ônibus 45 lugares - Total: 19.000 km - Mínimo: 9.500km (Sumula 24 TCESP)

a.1) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea "a" anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e email do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

a.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Pregoeiro para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

b) Registro da empresa na Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com Decreto n.º 29.912, de 12/05/89, alterado pelos Decretos nº. 31.105, de 27/12/89, 32.550, de 07/11/90 e 61.694 de 04/12/2015.

Conforme descrito no edital, a comprovação de capacidade técnica se dará conforme súmula 24 do TCESP, onde a empresa deverá comprovar a execução de serviços compatíveis a locação de veículo, de acordo com a quantidade total licitada.

O Pregoeiro (a) considerará a comprovação da capacidade de acordo com o tipo de veículo ou de acordo com a quantidade de km, visto que o critério de julgamento é por km rodado (item) e não por tipo de veículo.

Caso a empresa apresente documento para comprovação da capacidade técnica total de km percorrida mínima exigida independente do tipo veículo, será aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou será exigido o km mínimo de acordo com cada tipo de veículo.

RESPOSTA.

O Pregão Presencial 013/2019, refere-se a Locação de Veículos para atender a Secretaria de Saúde do município de acordo com a demanda de pacientes que necessitam se locomover aos município limítrofes para tratamento de saúde.

De acordo com o questionamento o Pregoeiro e a Equipe de Apoio aceitará para a comprovação de capacidade técnica a soma das quilometragens independente do tipo de veículo, pois o critério de julgamento é menor preço por item (km rodado) e de acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas, a comprovação deverá ser compatível com o objeto licitado.

Fausto Ricardo da Silva Oliveira Pregoeiro